

TRINTA ANOS DA CARTA DAS MULHERES AOS CONSTITUINTES

A Trajetória dos Direitos das Mulheres na Constituinte

Um depoimento feminista, entusiasmado e “cúmplice”

Silvia Pimentel

Integrante do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW/ONU), de 2005 a 2016, Professora Doutora da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e Cofundadora do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres (CLADEM). Coordenadora do Grupo de Pesquisa “Direito, Discriminação de Gênero e Igualdade” e da Optativa “Direito, Gênero e Igualdade” na PUC-SP.

RESUMO: Depoimento feminista, entusiasmado e “cúmplice” sobre o ânimo efervescente de 1985, que precedeu os dois anos de duração do processo constituinte; sobre a Campanha do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, “MULHER E CONSTITUINTE”, e a *Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes*; e sobre algumas resistências significativas às propostas do movimento de mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: Constituinte; feminismo; participação política; militância; igualdade; cidadania.

ABSTRACT: Feminist, enthusiastic and engaged testimony upon the atmosphere of 1985, which preceded the 2 years of the process of building a new Constitution. Memorable moments of the Campaign from the National Council of the Woman's Rights, "WOMAN and the CONSTITUTIONAL PROCESS", and the *Brazilian Woman's Letter to the members of the Constituency Congress*; and some expressive resistances in relation to the proposals of women's movement.

KEYWORDS: Constitutional process; feminism; political participation; activism; equality; citizenship.

I

Agradeço à querida juíza Adriana de Mello o convite para esta celebração! É significativo estarmos aqui reunidas, hoje, algumas de nós feministas – Iáris Cortês, Jacqueline Pitanguy, Leila Linhares, Schuma Schumacher, Comba Marques Porto, Hildete Pereira de Mello e a parceira/parlamentar/constituente Anna Rattes – que, de forma articulada e conjunta, lutamos para alçar as vozes das mulheres brasileiras à plenária da Constituinte. Sim, temos muito o que celebrar, pois as reivindicações das mulheres foram ouvidas, debatidas e aprovadas, vindo, na sua grande maioria, a integrar o conteúdo da Constituição de 1988! A Constituição Cidadã!

Este evento da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), com o objetivo de resgatar, na perspectiva feminista, o histórico momento brasileiro do processo constituinte, de 1986 a 1988, conjuga a meu ver "uma certa nostalgia" com a nossa vontade política de contribuir à superação do desalento político atual. É triste constatar que parte do Estado Democrático de Direito modelado em 1988 parece desmantelar-se. Contudo, vale resgatar aquela grande experiência feminista democrática, *de ontem*, mas com o olhar *de hoje* voltado para o *amanhã*! Ao rememorar, busquemos aquela energia que impulsionou o movimento de mulheres a alcançar os seus maiores logros.

II

Resgatando fragmento de texto escrito por mim em 1985, véspera da Constituinte, quero evocar o ânimo político efervescente de então.

Assembleia Constituinte - a legitimidade recuperada. Este é o título do livro do grande jurista Raymundo Faoro. Esta é a esperança de milhões de brasileiros após 21 anos de autoritarismo militar.

Brasil, 1985 - a legitimidade recuperando-se, este é o título que dou a essa página de nossa história.”¹

Afirmava eu, então, que o Brasil de 1985 não havia surgido miraculosamente, e sim havia sido conquistado bravamente, através do esforço de muitos, durante vários anos. Sustentava também que o paulatino avanço democrático nos permitia admitir fosse aquele momento, pré-constituente, de criação das bases de um novo ordenamento jurídico-político que, pela primeira vez no Brasil, representasse a voz de seu povo.

Além de reivindicações específicas, nós mulheres pleiteávamos a transformação do conteúdo de cunho liberal da Constituição então vigente, que não respondia às disparidades sociais, econômicas e culturais de nosso povo. Também, questionávamos o *mero valor formal* de vários preceitos, historicamente presentes nas constituições anteriores, de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, e na Emenda Constitucional de 1969, que não possuíam nenhuma efetividade.

Vale salientar que o Brasil de meados da década de 80, ainda distante de ser uma configuração orgânica de interesse de grupos e de classes, já expressava, com razoável consistência, as principais necessidades e aspirações de vários segmentos, tais como o movimento sindical, o movimento de mulheres e o movimento negro.

1 PIMENTEL, Sílvia. *A Mulher e a Constituinte: uma contribuição ao debate*. 2a edição. São Paulo: Cortez Editora e EDUC, 1987, p. 8.

III

CARTA DA MULHER BRASILEIRA AOS CONSTITUENTES

CONSTITUINTE 'PRA' VALER TEM QUE TER PALAVRA DE MULHER.

Com este lema, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, coordenado por Jacqueline Pitanguy, lançou a Campanha "MULHER E CONSTITUINTE". Inspiradas por esta convicção, milhares de mulheres brasileiras reuniram-se durante meses, estudaram, debateram e formularam suas reivindicações.²

Pessoalmente, peregrinei por longínquos rincões do país. Deparei-me com perplexidades de algumas mulheres não escolarizadas que não entendiam a razão de uma professora de Direito, "que entende de leis", sair de São Paulo e ir para o sertão ouvi-las sobre a elaboração da futura Constituição. "Isto é coisa de advogado!" "Sou uma analfabeta e não tenho nada o que dizer!" Ao que eu respondia:

Tem sim, pois a Constituição é a lei máxima da nação que tem por fim estruturar juridicamente o país, ao definir sua ordem política, jurídica, econômica e social. É a lei que estabelece a proteção aos direitos individuais e de grupos, bem como as suas responsabilidades, inclusive as do próprio governo. Ela é o conjunto de leis mais importantes do país, sendo a base para todas as demais leis infraconstitucionais. Assim sendo, os constituintes precisam receber das próprias mulheres suas reivindicações a respeito dos seus direitos.

Os resultados de todos esses debates chegaram à Brasília pelas mãos de mais de mil mulheres, no dia 26 de agosto de 1986, e serviram de subsídios para a elaboração da *Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes*, a serem eleitos em outubro daquele mesmo ano.

Esta Carta é, no meu entender, a mais ampla e profunda articulação reivindicatória feminina brasileira. Nada igual, nem pare-

² Ibidem, p.72-73, inspirando-me e valendo-me, mais uma vez, aqui também seção, do texto escrito à época.

cido. É marco histórico da práxis política da mulher, grandemente influenciada pela teoria e práxis feministas dos dez anos anteriores.

A mulher urbana e a mulher rural; a mulher dos meios acadêmicos, a semianalfabeta e a analfabeta; a mulher branca, a mulher negra, a mulher indígena; a mulher jovem; a mulher madura e a mulher idosa; a mulher trabalhadora e a mulher doméstica ('patroa' ou 'empregada'); a mulher casada, a mulher companheira, a mulher mãe solteira, a mulher bem assalariada e a mulher explorada e despossuída, estão todas representadas nesse conjunto de propostas.

E a mulher não se limitou às suas especificidades. Inseriu sua luta no contexto mais amplo das questões gerais que interessam a toda a sociedade.

Não valem, a meu juízo, críticas no sentido de que muito do que foi apresentado não cabia em uma Constituição. O que importava era a mulher expressar com clareza e firmeza suas reivindicações. Todas foram úteis. Ou para informar diretamente o texto constitucional ou para inspirar legislação complementar e ordinária posterior.

Esta Carta é muito bela e, a seguir, destaco dois parágrafos de seu preâmbulo, em que a dicotomia *público-privado* é superada e o tema da não discriminação por motivo de *orientação sexual* é incorporado expressamente.

Para nós, mulheres, o exercício pleno da cidadania significa, sim, o direito à representação, à voz, e à vez na vida pública, mas implica ao mesmo tempo, a dignidade na vida cotidiana, que a lei pode inspirar e deve assegurar; o direito à educação, à saúde, à segurança, à vivência familiar sem traumas. O voto das mulheres traz consigo essa dupla exigência: um sistema político igualitário e uma vida civil não autoritária.

Nós, mulheres, estamos conscientes de que esse país só será verdadeiramente democrático e seus cidadãos e cidadãs verdadeiramente livres, quando, sem prejuízo de sexo, raça, cor, classe, orientação sexual, credo polí-

tico ou religioso, condição física ou idade, for garantido igual tratamento e igual oportunidade de acesso às ruas, palanques, oficinas, fábricas, escritórios, assembleias e palácios. (sem grifo no original)

IV

EXEMPLOS DE ALGUMAS RESISTÊNCIAS A ALGUMAS PROPOSTAS DO MOVIMENTO DE MULHERES.

Muito significativas foram certas manifestações contrárias a propostas do movimento que revelavam “a má vontade” por parte de alguns constituintes e profissionais da área do Direito, em relação à nossa luta pela igualdade de direitos de homens e mulheres.

Início destacando a crítica que se referia a “uma insistência descabida do movimento”, ao pleitear que se incluísse no artigo 226 do projeto da Constituição de 1988, sobre a proteção à família, *preceito sobre a igualdade de homens e mulheres no casamento*, pois no artigo 5º, em seu inciso I, a igualdade em direitos e obrigações já estaria assegurada.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;³

De fato, insistimos, não sem boas razões, que o artigo 226, ao estabelecer, em seu *caput*, “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, também inscrevesse em um de seus parágrafos que “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.⁴

3 BRASIL Constituição (1988). *Constituição da República Federal do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

4 Idem. Cf. parágrafo 5º do artigo 226.

Nossas “boas razões” justificavam-se devido ao fato de já sabermos, e muito bem, que o *locus* da *família* é o espaço privilegiado de discriminação, desigualdade e violência, próprio de uma sociedade patriarcal e machista.

Pessoalmente, enquanto professora de Direito, ouvia observações de colegas, sobre a impropriedade de *repetições* no texto constitucional, que deveria ser sintético e enxuto. Será mesmo que não captavam a relevância jurídico-política desta *repetição*?

Vale também compartilhar com vocês fato absurdo e surreal que ocorreu às vésperas da aprovação da nova Constituição.

O jornal *Folha de S. Paulo*, no dia 02 de junho de 1988, publicou artigo do então senador constituinte, Roberto Campos, intitulado *Elas gostam de apanhar*, precedido de uma ilustração colorida, bem grande e “apelativa” de uma mulher espancada e de olho roxo.

Foi ridicularizado, no texto aludido, preceito a ser aprovado pelos constituintes estabelecendo “o dever do Estado de assegurar assistência à família na pessoa dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Esta formulação foi fruto de proposta do movimento organizado de mulheres e por um motivo bastante simples. A realidade demonstrava que os preceitos do Código Penal, de 1940, eram ineficazes, quanto a este tipo de violência, pois ela é específica, *sui generis*. Sustentada pela ideologia patriarcal machista, a violência doméstica é, o mais das vezes, invisível. Importava-nos, portanto, desnudá-la, pois sua visibilidade era compreendida por nós como uma das condições para que fosse superada. Alçá-la a tema constitucional teria dupla função, política e jurídica. Assim, ela adquiriria o *status* de problema nacional a exigir, por sua vez, providências políticas e jurídicas.

A frase final do execrável artigo do senador constituinte representou manifestação extrema da ideologia patriarcal machista brasileira. Nela, o autor afirmava que seria uma violação dos direitos humanos intervir nos conflitos do lar, apoiando-se na tão famosa quanto anacrônica “verdade axiomática” de Nelson Rodrigues: “*Toda mulher gosta de apanhar*”.

Essa provocação não passou de uma notável reação conservadora malsucedida aos avanços da Constituinte. Vale ressaltar que o preceito constitucional contido no parágrafo 8º do artigo 226, da Constituição de 1988, sobre o dever do Estado de coibir a violência no âmbito familiar e doméstico, veio a ser fundamento da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, conjuntamente com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, da ONU, 1979, (Convenção CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, da OEA, 1994, (Convenção de Belém do Pará).

Assim como - cabe também lembrar - foram cruciais os termos de igualdade constitucionalmente estabelecidos nos já aludidos artigo 5º, I, e artigo 226, parágrafo 5º, somados também às Convenções CEDAW e Belém do Pará - em fortalecimento e fundamento de antiga e árdua luta jurídico-política do movimento de mulheres - para lograr, por exemplo, a eliminação de diversos dispositivos anacrônicos e discriminatórios do Código Civil de 1916 em relação às mulheres, o que só se operou com a entrada em vigência do novo Código Civil no ano de 2003.

E se nesses 30 anos, é certo, conquistamos avanços importantes, especialmente no que diz respeito à legislação, às leis formais; é certo também que há muito por caminhar no plano material da efetivação dos direitos, e mesmo ainda no plano formal, em termos de não discriminação e igualdade na normativa nacional. Para nós, mulheres e militantes do feminismo, *urge* ainda conseguir impactar o Congresso brasileiro sobre nossos direitos reprodutivos, no sentido da nossa liberdade de decidir *quando, como e se* queremos manter uma gravidez ou não.

É preciso também reconhecer que, em termos de jurisprudência, ainda não nos encontramos em conformidade com a nossa conquista de 30 anos atrás. Trinta anos é muito tempo, mas ainda não foi o bastante para que os operadores de Direito efetivamente captem o espírito da Constituição, e a própria lei, o que está escrito, suas letras, a linguagem, em termos de igualdade efetiva de direitos entre homens e mulheres como uma obrigação de todos aqueles - funcionários, órgãos e poderes constituídos - que servem ao Estado

brasileiro, incluídos Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias de Polícia, entre outros.

Ao completarmos 30 anos de Constituição, importa termos ciência de que ela ainda não é implementada como deveria. E que há também esforços por parte de certos setores em se retroceder valores já consagrados. Vale dizer, estão em riscos retrocessos de direitos e garantias já conquistados na nossa Constituição. Portanto, não é período de acomodação.

É, pois, forjadas na força e no espírito democrático de há 30 anos, bem como nas tantas lutas e conquistas alcançadas ao longo dessas décadas, que a participação política das mulheres brasileiras – em diferentes, múltiplas e potencializadas formas de intervenção – hoje também se deve sentir fortalecida, renovada e voltada para que sejam efetivamente cumpridos nossos objetivos de igualdade, cidadania e justiça social. E ainda possamos, acima de tudo, dizer: Grande vitória! Sim, temos muito o que comemorar!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL Constituição (1988). *Constituição da República Federal do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

PIMENTEL, Silvia. *A Mulher e a Constituinte: uma contribuição ao debate*. 2ª edição. São Paulo: Cortez Editora e EDUC, 1987, 87 p.